



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDICINA OCUPACIONAL DO TRABALHO

CONTRATO Nº 2/2023.

De um lado a **Câmara Municipal de Boituva**, inscrita no CNPJ n.º 01.839.446/0001-77, com sede à Rua Vereador Olímpio de Barros, nº 100, Jardim Oreana, CEP 18.550-130, Boituva/SP, denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Anderson Davi Nogueira Martins, inscrito no CPF n.º 331.xxx.xxx-84, e de outro lado a empresa **Medsure Segurança e Medicina Ocupacional LTDA**, inscrita no CNPJ 37.500.890/0001-00, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua São Paulo, 375 – Jardim Bela Vista – CEP 18.557-612, neste ato representada por Leopoldo Vieira, portador do CPF nº277.xxx.xxx-18, denominada simplesmente CONTRATADA, é lavrado o presente contrato, nos termos da Dispensa de Licitação nº 1/2023 – Processo nº 2/2023, Lei Federal nº 8666/1993 e suas alterações, conforme normas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA 1 - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços especializados na área de medicina do trabalho e saúde ocupacional para funcionários da Câmara Municipal de Boituva, conforme as diretrizes e demais dispositivos da Norma Regulamentadora NR-1, NR-7 e NR-15 do Ministério do Trabalho.

1.2 O objeto compreende a prestação de Serviços de Exames Médicos Ocupacionais sendo (admissional, demissional, mudança de Risco, periódico e retorno ao trabalho);

1.2.1. Confeção dos documentos PGR – (Programa de Gerenciamento de Riscos), PCMSO – (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), LTCAT – (Laudo Técnico das condições Ambientais do Trabalho);

1.2.2. Mensageria dos Eventos do e-Social (S-2210 – Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT, S-2220 – Monitoramento da Saúde do Trabalhador e S-2240 – Fatores de Riscos – Condições Ambientais do Trabalho – Fatores de Risco).

1.3. Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, o Processo nº2/2023 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, datada de 25/01/2023.

CLÁUSULA 2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. É obrigação da CONTRATADA:

2.1.1. Atender e examinar os colaboradores da CONTRATANTE na sua sede localizada na Rua São Paulo, 375 Jardim Bela Vista;

2.1.2. Elaborar o PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos com base nas normas técnicas estabelecidas pela NR-1 e informações fornecidas pelo CONTRATANTE;

2.1.3. Elaborar o LTCAT - Laudo Técnico das condições Ambientais do Trabalho com base nas normas técnicas estabelecidas pela NR-15 e informações fornecidas pelo CONTRATANTE;

2.1.4. Elaborar o PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional com base nas normas técnicas estabelecidas pela NR-7 com base nas informações fornecidas pelo PGR –



Programa de Gerenciamento de Riscos e LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho;

2.1.5. É de responsabilidade da CONTRATADA a mensageria das informações de movimentação do trabalhador nos eventos correspondentes ao SST junto ao e-Social conforme cláusula 1º do objeto do Contrato;

2.1.6. Encaminhar os recibos de conclusões dos eventos transmitidos, no caso da CAT o recibo consta no próprio formulário;

2.2. Os exames serão realizados por profissionais habilitados à prática dos atos, bem como, dentro das normas estabelecidas pela NR-7.

2.3. Os exames laboratoriais e complementares serão realizados de acordo com a atividade laboral, conforme descrito no item 7.4.2 alínea b da NR7.

2.4. As Avaliações Psicossociais serão realizadas de acordo com as exigências da NR 35 (35.4.1.2 letra c);

2.5. Disponibilizar o sistema Operacional para realização da gestão dos exames ocupacionais.

2.6. Revisão e atualização pela CONTRATADA dos documentos item 2.1.3 e 2.1.4 sempre que necessário, após aprovação de valores pela CONTRATANTE.

2.7. Elaboração Individual do PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário) quando na dispensa do colaborador, ou quando solicitado pela CONTRATANTE para outros fins legais, no prazo de 10 dias corridos ou 05 dias úteis.

CLÁUSULA 3 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. É obrigação da CONTRATANTE:

3.1.1. Agendar os exames segundo as possibilidades da CONTRATADA, que indicará o local, a data e o horário em que serão realizados;

3.1.2. Encaminhar os colaboradores para o atendimento no local e horário de agendamento, respeitando as exigências estabelecidas pela CONTRATADA, através do uso do sistema;

3.1.3. Responsabilizar-se pelo envio das informações dos colaboradores que será solicitado através de planilha após aprovação de proposta da CONTRATADA;

3.1.4. Responsabilizar-se pelo envio dos documentos PGR -Programa de Gerenciamento de Risco, PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho para parametrização do sistema operacional da CONTRATADA;

3.2. Em caso de necessidade de realização de Exames Médicos Ocupacionais do Trabalho em outras localidades, deve se informar a CONTRATADA com antecedência de 48 horas para realização dos credenciamentos.

3.3. Sobre a necessidade de realização de exames *in loco*, deve informar a CONTRATADA com antecedência de no mínimo 10 dias para organização do deslocamento da sua equipe.

3.4. Os atendimentos na sede da CONTRATADA ocorrem por ordem de chegada.



CLÁUSULA 4 – DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

4.1. As partes contratantes obrigam-se por si, por seus funcionários, contratados e/ou prepostos pela guarda de todas as informações trocadas reciprocamente entre seus funcionários e terceiros, de que venham a ter ciência em razão da presente prestação de serviços, obrigando-se a não divulgarem, comunicarem e nem fazerem uso de quaisquer destas informações, além dos limites estipulados neste Contrato para realização das atividades contratadas.

CLÁUSULA 5 – DA PROTEÇÃO DE DADOS

5.1. A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

5.1.1. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

5.1.2. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATADA, bem como a manter quaisquer dados pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à CONTRATANTE.

5.2. Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

CLÁUSULA 6 - DO PAGAMENTO

6.1. Pela prestação dos serviços acertados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores conforme as tabelas abaixo:

Documentos - Segurança do Trabalho	Valor Anual
PGR - Programa de Gerenciamento de Risco	R\$ 940,00
PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional	
LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho	
PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário	
Valores inclusos avaliações de dosimetria / calor, não inclusos avaliações químicas.	



Gestão SST ao e-Social	Valor Anual
S-2210 - Comunicação Acidente de Trabalho	R\$ 1.260,00
S-2220 - Monitoramento da Saúde do Trabalhador	
S-2240 - Condições Ambientais do Trabalho - Agente Nocivo	
Valor considerado para 30 vidas ativas	

Exames	Valor
Exame Clínico	R\$ 35,00
Acuidade Visual	R\$ 0,00
Ácido Hipúrico	R\$ 16,00
Adico Metilhipúrico	R\$ 16,00
Audiometria	R\$ 20,00
Espirometria	R\$ 20,00
Eletrocardiograma	R\$ 30,00
Eletroencefalograma	R\$ 55,00
Hemograma completo	R\$ 8,50
Glicose / glicemia	R\$ 7,00
Raio X Tórax PA	R\$ 48,50
Urina Tipo I	R\$ 8,50
Parasitológico de fezes	R\$ 8,50
Coprocultura	R\$ 13,00
Fenol urinário	R\$ 16,00
VDRL	R\$ 8,50
Colinesterase	R\$ 8,50
Gama GT	R\$ 7,00
TGO	R\$ 7,50
TGP	R\$ 7,50
Raio X de coluna	R\$ 69,00

6.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após o atestado de recebimento da Nota Fiscal pelo Gestor Contratual.

6.2. Os pagamentos serão realizados no mês subsequente à realização dos exames e documentos e após o envio da nota fiscal e boleto para pagamento ao Departamento Financeiro.

6.3. Valor da gestão dos eventos do e-Social é cobrado por vida ativa de cada profissional, sendo dividido em 12 meses.

6.4. A CONTRATADA deverá encaminhar junto com a nota fiscal o relatório dos atendimentos realizados.



6.5. Este contrato inicia-se com um total de 30 (trinta) vidas, tendo como parâmetro o valor mínimo de faturamento sobre o quantitativo informado acima, e também podendo ter a variação de acréscimo de vidas.

6.6. Os exames complementares que serão realizados em outras localidades serão baseados nos valores de cada clínica credenciada, passando por aprovação previa antes da realização dos exames.

6.7. O não pagamento, no prazo, do valor estabelecido acima, acarretará multa de 5% (cinco por cento) do valor total da fatura, incidindo ainda, juros de mora diária de 0,067 (sessenta e sete milésimos por cento) equivalente a 2% (dois por cento ao mês e correção monetária), nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA 7 - DA RESCISÃO

7.1. O presente contrato poderá ser rescindido caso uma das partes não cumpra o estabelecido em qualquer uma das cláusulas deste instrumento, desde que haja notificação por escrito, da parte interessada a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.2. A rescisão dar-se-á, também, automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, caso ocorra alguma das hipóteses elencadas no Artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA 8 – DO PRAZO E DO REAJUSTE DO VALOR

8.1 O prazo de vigência do presente instrumento é 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

8.2 O contrato poderá ser prorrogado desde que justificado por escrito e previamente autorizado pela autoridade competente para celebrar o contrato, observada a vigência do crédito orçamentário.

8.3 Para os serviços chamados “documentos” e “gestão ao e-Social”, o valor do contrato sofrerá reajuste anual, na data da assinatura do mesmo, calculado com base pela variação do IPCA (Índice Nacional De Preços Ao Consumidor Amplo).

8.4. Para os exames laboratoriais e de imagem que serão realizados sob a supervisão da CONTRATADA em clínica conveniada, serão reajustados em 01/06/2023, de acordo com a variação do IPCA (Índice Nacional De Preços Ao Consumidor Amplo).

CLÁUSULA 9 – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

9.1. As despesas com a execução deste contrato correrão por conta da dotação do orçamento vigente, código 33.90.39 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA 10 – DO FORO



CÂMARA DE VEREADORES
BOITUVA

Rua Vereador Olímpio de Barros, 100
Jd.Oreana - Boituva/SP - CEP 18550-000
Fone: (15) 3363-9090
E-mail: camara@camaraboituva.sp.gov.br
www.camaraboituva.sp.gov.br
CNPJ: 01.839.446/0001-77

10.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste instrumento, as partes elegem o foro da comarca de Boituva Estado de São Paulo.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Boituva - São Paulo, 24 de fevereiro de 2023.

MEDSURE SEGURANÇA E MEDICINA OCUPACIONAL LTDA

Contratada

CAMARA MUNICIPAL DE BOITUVA

Contratante

Testemunhas:

Andressa Baccili
CPF: 355.xxx.xxx-77

Gabriela Rosa Cancian
CPF: 364.xxx.xxx-10

Gestor Contratual:

Marcel Carvalho de Mello
CPF: 288.xxx.xxx-42